

26ª Sessão Ordinária do Plenário de 2024 ocorrida em 21/08/2024

Relator	Thiago Kwiatkowski Ribeiro
Processo	040/101598/2024
Objeto	Edital de Concorrência nº 90027/2024
Órgão Origem	RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização
Interessado	Empresa Municipal de Urbanização - RIOURBE
Decisão	Arquivamento com Resolução de Mérito, Determinação sem Prazo, Recomendação e Ciência

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021 LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Arquivamento. Determinação. Recomendação. Ciência.

ACÓRDÃO nº 2107/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos ACORDAM os membros integrantes do Plenário do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na 26ª Sessão Ordinária do Plenário de 2024 ocorrida em 21/08/2024, por Decisão Unânime, nos termos do relatório/voto GCS-7 TKR / 309 / 2024, na forma a seguir.

- 1) **Arquivamento com Resolução de Mérito** do presente processo com fulcro no Art. 219, I, do RITCMRio;
- 2) **Determinação sem Prazo** à RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização, com fulcro no art. 219, §6º, do RITCMRio, a fim de que suprima a redação do subitem 12.8 do Edital por falta de amparo legal que a sustente;

Responsável RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização

- 3) **Determinação sem Prazo** à RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização, com fulcro no art. 219, §6º, do RITCMRio, a fim de que adeque a redação do subitem 18.4 do Edital, acrescentando ao final do mesmo, o trecho "observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital" constante do §4º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021;

Responsável RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização

- 4) **Determinação sem Prazo** à RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização, com fulcro no art. 219, §6º, do RITCMRio, a fim de que defina de forma mais objetiva os critérios de aplicação de multas previstos nos subitens 21.3.1 e 21.3.2 do Edital, bem como inclua, na redação do subitem 21.3.3 do Edital, que devem ser respeitados os limites previstos no § 3º do art. 156 da NLLC, realizando também as alterações necessárias nos itens 1, 2 e 3 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Primeira da Minuta de Contrato;

Responsável RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização

5) **Recomendação** à RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização, com fulcro no art. 219, V, do RITCMRio, de que avalie a possibilidade de adotar a redação utilizada no subitem 21.3.4 do Edital de Concorrência RIOURBE nº 90067/2024 na presente licitação e em licitações vindouras;

Responsável RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização

6) **Ciência** à RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização, com fulcro no art. 219, IV do RITCMRio, de que as sondagens e ensaios geotécnicos são elementos que devem constar dos Projetos Básicos, de forma a subsidiar o dimensionamento das fundações das edificações e evitar a necessidade de reformulações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

Responsável RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Antonio Guaraná, Nestor Guimarães Martins da Rocha, Ivan Moreira dos Santos, Felipe Galvão Puccioni, David Carlos Pereira Neto, Bruno Maia de Carvalho e Thiago Kwiatkowski Ribeiro.

ASSINATURAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Luiz Antonio Guaraná
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Carlos Henrique Amorim Costa
Procurador Chefe

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Thiago Kwiatkowski Ribeiro
Relator